



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 CPL/PMO

Processo Administrativo Nº 2021.0601.007 – PMO

CONTRATO Nº 2021-1101-007 – CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA: **BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 26.808.744/0001-20**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento particular o Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2729334/SSP, 3ª via, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro s/nº, Vila Arraial do Caeté, Município de Ourém, Estado do Pará, e de outro lado a empresa **BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 26.808.744/0001-20**, com sede na Rua Municipalidade, nº 985, sala 1812, bairro Umarizal, Cep: 66.050-350, que tem como responsável técnico o advogado **ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR**, brasileiro, advogado, portador do documento de Identificação nº 7039/OAB-PA e CPF/MF nº 306.181.932-00, residente e domiciliada a Avenida Governador José Malcher, 1655, Edifício Torre Domani, Apartamento 1402 – Belém/PA, ora denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de prestação, pelo CONTRATADO, de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, de natureza Administrativa e Judicial, vislumbrando o deslinde de quaisquer questões jurídicas relativas ao MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, e seus fundos vinculados, conforme serviços especificados na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos profissionais da sociedade (art. 13, II, III e V, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo **Processo de Inexigibilidade de n.º 007/2021-CPL/PMO**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 - Prestação de serviços técnicos singulares de advogados, voltados para atuação junto à Justiça Federal de primeiro e segundo graus, Justiça do Trabalho da 8ª Região de primeiro e segundo graus, Justiça Estadual de segundo grau, bem como o assessoramento ao Prefeito e Secretários nos assuntos de interesses da Prefeitura/Secretarias, além do acompanhamento, através de ações preventivas e resolutivas para não inscrição/retirada do município do cadastro do CAUC, serviço que disponibiliza, em âmbito federal, informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e de organizações da sociedade civil (OSC), necessários à celebração de instrumentos para transferência voluntária de recursos do governo federal, elaborando, para este fim, peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes.

3.2 - Acompanhamento, através de ações preventivas e resolutivas para não inscrição/retirada do município do cadastro do SIAFEN, serviço que disponibiliza, no âmbito do Estado do Pará, informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, necessários à celebração de instrumentos para transferência voluntária de recursos do governo estadual. Para este fim, elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes.

3.3 - Acompanhamento das ações de planejamento, execução, avaliação e direcionamento das resoluções, normativas e termos de ajuste de gestão – TAG do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, através de ações preventivas e corretivas no âmbito da alta administração. Neste cerne, auxiliar o corpo técnico municipal nas respostas às notificações direcionadas ao município, cumprimento de metas, bem como nas defensas dos gestores nos julgamentos de contas.

3.4 - Auxílio e defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União.

3.5 - Apresentação de minutas de Mensagens, Projetos de Leis, Decretos e outros Atos Administrativos de interesse do Executivo Municipal

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados será de 12(doze) meses, e terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo até o termo final do exercício financeiro de 2021 ou ainda até a efetiva conclusão de demanda judicial ou até que se esgotem as vias judiciais para o alcance desse desiderato.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, sempre que haja interesse para as partes, bem como, não haja prejuízo judicial pela quebra do ajuste, prevalecendo a regra prevista no art. 111 do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:

a) **Honorários Advocatícios**, em relação aos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA** a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais). Sendo 12 (doze) parcelas no valor mensal de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

6.1 - Para a fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE, as seguintes:

- a) Fornecer as informações e os documentos necessários à defesa dos seus interesses, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação ao manejo de medidas judiciais ou administrativas, e de 5 (cinco) dias, em caso de audiência e em minutas de editais, contratos e aditivos;
- b) Fornecer a CONTRATADA todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à defesa dos seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato;
- c) Franquear a CONTRATADA livre acesso aos vários Órgãos e Setores das diversas Secretarias Municipais, com especial destaque para as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração e Finanças;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os processos em curso, sejam os da via judicial ou administrativa; prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

7.2 – Permanecer no município de Ourém, pelo período mínimo de 03(três)dias, semanalmente, as custas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Prefeito, na pessoa do próprio Gestor do MUNICÍPIO CONTRATANTE ou por intermédio de pessoa especialmente designada.

8.2 - Tão logo concluídos os serviços, nos termos do item 7.1, supra, serão estes recebidos em caráter definitivo, dispensando-se o seu recebimento provisório, haja vista a natureza técnica-profissional dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2 - Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a CONTRATADA o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcionais ao serviço efetivamente prestado, e de acordo com a decisão judiciária.

9.3 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor global de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), **para a Prefeitura Municipal e demais secretarias municipais.**

12.2 - As despesas deste contrato serão apontadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2021

Órgão 02

Unidade Orçamentária: 0202 – Gabinete do Prefeito

Fonte de Recurso: 04 122 0036 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Órgão 10

Unidade Orçamentária: 10 10 – Fundo Municipal de Saúde - Fms

Fonte de Recurso: 10 122 1341 2.056 – Manutenção da Secretaria de Saúde – FMS

Órgão 14

Unidade Orçamentária: 14 14 – Fundo Municipal de Valorização do Magistério

Fonte de Recurso: 12 361 0003 2.097 – Manutenção Administrativa FUNDEB 40%

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de consultoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Ourém - Estado do Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Ourem/Pará, 11 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO
ROBERTO UCHOA
CRUZ:423136432
04

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ROBERTO
UCHOA
CRUZ:42313643204
Dados: 2021.01.22
14:35:05 -03'00'

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

CPF n.º 423.136.432-04

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BARATA MILEO E
PERON ADVOGADOS
ASSOCIADOS:
26808744000120

Assinado digitalmente por BARATA MILEO E PERON
ADVOGADOS ASSOCIADOS:26808744000120
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=PA, L=Belem, OU=Presencial,
OU=16935617000130, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=BARATA MILEO E
PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS:26808744000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.01.14 17:49:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 26.808.744/0001-20

Contratada

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: